

LEI 041/99

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 1999

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÍNTESE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR FRENTE DE TRABALHO PARA O VIVEIRO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SCARIMÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º). FICA AUTORIZADO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UMA FRENTE DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CAFÉ E DISPOR DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE ATÉ R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) PARA ESTE FIM.

ART. 2º). A FRENTE DE TRABALHO QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI SERÁ PREENCHIDA ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO E SERÃO CONVOCADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

ART. 3º). A FRENTE DE TRABALHO TERÁ A DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) MESES.

ART. 4º). A FORMA DE REMUNERAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DO RESULTADO DO TRABALHO DE ENCHIMENTO DE EMBALAGENS.

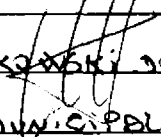
PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA ESTABELECIDO A RELAÇÃO DE R\$ 7,00 (SETE REAIS) PARA CADA 1.000 (MIL) EMBALAGENS PARA MUDAS DE CAFÉ PREENCHIDAS.

ART. 5º). REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 6º). ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA

DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCARIMBA,
ESTADO DO PARANÁ, NOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO,
DE 1999.


JOSNY SERGIO JANOWSKI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL